ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 415/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

2. Em face da proliferação de casos de COVID-19 em território nacional, em 13 de março de 2020 foi declarada, por despacho do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, a situação de alerta para todo o território nacional, entretanto prolongada até 9 de abril de 2020;

3. Em 18 de março de 2020, através do Decreto n.º 14-A/2020, o Presidente da República declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela situação epidemiológica no território nacional, declaração renovada até ao dia 17 de abril de 2020, através do Despacho n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Presidente da República;

4. Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais se contam, entre outras, a suspensão de atividades letivas e não letivas, o confinamento obrigatório dos cidadãos, a limitação do acesso a espaços frequentados pelo público, bem como o encerramento de diversos estabelecimentos, serviços públicos e atividades de comércio;

5. Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advenientes do surto epidémico, o Governo tem vindo, igualmente, a adotar um conjunto de

medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;

6. No seguimento destas medidas de proteção, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião extraordinária realizada no passado dia 24 de março de 2020, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município;

7. Designadamente, a Câmara Municipal de Lisboa definiu, entre as medidas de apoio às famílias, o reforço do Fundo de Emergência Social;

8. Volvidos nove meses, em reunião extraordinária realizada a 27 de novembro de 2020, foram aprovadas alterações às medidas inicialmente propostas, visando uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

9. Paralelamente, abrange ainda um regime extraordinário de apoio alimentar a famílias carenciadas, para aquisição de menus refeição a disponibilizar na restauração local, em regime de takeaway e de forma complementar e não sobreposto ao programa de apoio alimentar já vigente e disponibilizado pela Câmara Municipal de Lisboa.

10. A concretização e implementação das medidas já definidas reveste caráter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias sobre as quais se fazem já sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência e às medidas de combate à pandemia;

11. Em 13/11/2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;

12. Face ao contexto acima descrito, importa proceder à revisão daquele contrato interadministrativo, de modo a que este possa dar resposta urgente às situações decorrentes do período de absoluta excecionalidade que se atravessa, concretamente, prevendo um regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19;

13. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo daquele regime deverá destinar-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

14. Designadamente, os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª do contrato de delegação de competências já outorgado, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2 da mesma regra, ou seja, a exigência de que o agregado tenha um rendimento per capita calculado nos termos acima mencionados igual ou superior a 35% do salário mínimo nacional. Passam a ser ainda contabilizadas as seguintes despesas passíveis de dedução, para efeitos de determinação de rendimento mensal per capita: renda de habitação ou prestação resultante de aquisição, até ao limite máximo de 800.00€, aquisição de medicamentos e serviços básicos (água, luz, eletricidades, gás, internet e telefone).

15. Em casos excecionais, devidamente justificados (designadamente quando esteja em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia), pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no considerando anterior, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

16. Relativamente às despesas elegíveis, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição de bens ou serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar, bem como o título de transporte mensal (passe navegante);

17. São ainda consideradas despesas elegíveis os bens ou serviços colocados à disposição do agregado pela junta de freguesia, dentro das mesmas categorias de despesa;

18. A verba máxima a transferir para a Freguesia de Alvalade, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19 - em função dos critérios: 1) número de residentes (dados INE/Censos 2011) e 2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5 – ascende a € 109 930, 00 (cento e nove mil novecentos e trinta euros) e para o apoio alimentar na restauração local ascende a € 172 064,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta e quatro euros).

19. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até final de 2021, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada;

20. A atribuição de apoios ao abrigo do presente regime depende da outorga de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente;

21. A Cláusula 6.ª do contrato de delegação de competências outorgado em 13/11/2018 prevê que aquele possa ser objeto de aditamentos sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir;

22. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegações de competência, de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das

Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

23. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de abril, a urgência das medidas destinadas a mitigar os impactos socioeconómicos da pandemia da COVID-19 é inultrapassável, pelo que se impõe que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

a) Autorizar a celebração de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado, em 13/11/2018, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à previsão e mais célere aplicação de um regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID-19, de acordo com a minuta de aditamento constante do **Anexo III a VI** à Proposta n.º 729/2020 da Câmara Municipal de Lisboa, que se anexa;

b) Submeter a autorização assim dada a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos previstos no art. 164.º CPA e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020.

O Presidente,

Assinado por : **José António Barbosa Borges**
Num. de Identificação: BI13360108
Data: 2020.12.16 20:20:15+00'00'

José António Borges